



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

LEI N° 2.979 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza Concessão de uso de imóvel que especifica."

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1°** Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Município de Regente Feijó autorizado a proceder à concessão de uso à Associação Nova Aliança, pessoa jurídica de direito privado, com objetivo cultural e sem fins lucrativos, o seguinte imóvel público:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, que compõe o Lote n° 06 da Vila Xavier, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, de formato regular, afastado 18,58 metros do lado par da Rua Luiz Mazali e distante 21,00 metros, no rumo 86°37' NW, do imóvel de propriedade da FEPASA, dentro do seguinte roteiro de divisas: tem início no ponto 01, situado na confluência dos Lotes n°s 06,08 e 09; daí segue no rumo 86°37'NW, por uma distância de 21,00 metros, confrontando com os Lotes n°s 08 e 07, até encontrar o ponto n° 02; daí vira à direita e segue no rumo 03°23'NE, por uma distância de 10,00 metros, confrontando com a FEPASA, até encontrar o ponto n° 03; daí vira à direita e segue no rumo 86°37'SE, por uma distância de 21,00 metros, confrontando com o Lote n° 05; até encontrar o ponto n° 04; daí vira à direita e segue no rumo 03°23'SW, por uma distância de 10,00 metros, confrontando com Lote 09, até encontrar o ponto n° 01, ponto de início desta descritiva, totalizando assim uma área de 210,00 metros quadrados."

**Art. 2°** Aludido imóvel encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o n° 7.835.

**Art. 3°** O contrato de concessão de uso a ser celebrado entre as partes estipulará todas as condições a serem obedecidas durante a vigência da concessão.

**Art. 4°** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da celebração do correspondente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

§ 1º No prazo improrrogável de 12 (doze) meses a concessionária deverá, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público, implementar todas as condições às quais se obrigou pelo contrato de concessão de uso que celebrar.


§ 2º O prazo fixado no presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse público na manutenção da concessão de uso de que trata esta lei e desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações às quais se obrigou por contrato.

**Art. 5º** Toda e qualquer despesa decorrente da execução da presente lei, correrá a cargo da concessionária.

**Art. 6º** Toda e qualquer responsabilidade decorrente do exercício das atividades para as quais instituiu-se a presente concessão de uso, pertence com exclusividade à concessionária, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, principalmente no que tange às questões tributárias, cíveis e trabalhistas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Fevereiro de 2017.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULISTA POR MERCE DE DEUS